

A importância da Perícia Contábil em uma Ação de Prestação de Contas ao Poder Público

The Importance of Accounting Expertise in a Public Accountability Action

Grazielle de Lima Aizia¹
Miriã Messias Fermino²
José Ylson Sanitá³
Cleide Henrique Avelino⁴
Fabiane Cristina Spironelli⁵

RESUMO

A presente pesquisa bibliográfica tem por finalidade evidenciar que a Perícia Contábil em uma ação de prestação de contas ao Poder Público é uma ferramenta capaz de reunir informações relevantes para orientar a decisão judicial e, assim, concluir o processo. Tais informações são resultado de uma série de análises técnico-científicas sobre os fatos e elementos apresentados nos autos do processo judicial. A Perícia Contábil, em uma ação de prestação de contas ao Poder Público, é solicitada quando há presunção de uma administração indevida dos recursos financeiros repassados à entidade beneficiadora por parte do ente público. Sua execução é essencial para esclarecer as reais circunstâncias dos fatos e garantir que nenhuma das partes envolvidas no processo seja prejudicada.

Palavras-chaves: Perícia, Contabilidade, Prestação de Contas, Setor Público.

ABSTRACT

The present bibliographic research aims to show that the accounting expertise in an accountability action to the Public Power is a tool capable of gathering relevant information to guide the judicial decision and thus, conclude the process. Such information is the result of a series of technical-scientific analyzes of the facts and elements presented in the court proceedings. The accounting expertise in an accountability action to the Public Power is requested when there is a presumption of an improper administration of the financial resources transferred to the beneficiary by the public entity. Its execution is essential to clarify the real circumstances of the facts and to ensure that none of the parties involved in the process is harmed.

Keywords: Expertise, Accounting, Accountability, Public Sector.

Introdução

Por meio de pesquisas bibliográficas e análise do estudo de caso, o presente artigo apresenta a importância da Perícia Contábil em uma ação de prestação de contas ao Ente Público e sua contribuição para a conclusão de processos judiciais. Como delimitação temática do presente trabalho, definiu-se a importância da Perícia Contábil em uma ação de prestação de contas ao Poder Público, que tem por

¹Acadêmica do 8.º termo de Ciência Contábeis do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

²Acadêmica do 8.º termo de Ciência Contábeis do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

³Contador, Advogado, Professor Universitário, de Pós-Graduação e MBA; Especialização em Perícia Contábil; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

⁴Contadora, Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

⁵Contadora, Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

finalidade esclarecer os fatos que foram apresentados no processo e fornecer uma avaliação detalhada capaz de formar bases sólidas para orientar a decisão judicial.

O objetivo geral definido foi o de abordar a importância da Perícia Contábil para a conclusão de processos judiciais, e como objetivo específico foi determinado a importância da Perícia Contábil nas ações de prestação de contas ao Poder Público em relação aos repasses realizados às entidades.

Desenvolveu-se no artigo a seguinte pergunta-problema: A realização da Perícia Contábil em uma ação de prestação de contas ao Poder Público permite maior transparência das informações? Por consequência, apresentou-se como pressuposto teórico a seguinte afirmação: a realização da Perícia Contábil em uma ação de prestação de contas ao Poder Público permite maior transparência das informações, pois verifica se os recursos financeiros repassados à entidade foram aplicados de forma adequada, atendendo ao que fora estabelecido no contrato.

O estudo de caso analisado refere-se a um processo judicial envolvendo a Prefeitura Municipal de Araçatuba e uma instituição do município. A formação da cidade de Araçatuba ocorreu em 1908. A obra teve início devido à Estrada de Ferro Noroeste Brasil, que impulsionou a colonização da região na época. Entretanto, foi apenas em 1917 que Araçatuba atingiu a categoria de distrito e sua emancipação da comarca de Penápolis somente foi concretizada em 1921.

Perícia Contábil

A Perícia Contábil consiste em um domínio da contabilidade, que visa auxiliar o magistrado ao conceder informações relevantes e essenciais para a solução do processo judicial.

As Normas Brasileiras de Contabilidade (2020) mencionam que,

A perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente. (NBC, 2020)

O método ocorre através de estudos detalhados que buscam reunir evidências condizentes com a verdade sobre os fatos apresentados no processo judicial, não admitindo teses ou suposições. Tais informações são consequência de

uma análise profunda sobre o processo e visam esclarecer as reais circunstâncias do caso.

Portanto, o principal objetivo da Perícia Contábil é apresentar a realidade sobre o objeto examinado, revelando com transparência a verdade contábil ao magistrado, o que permite entendê-la como um meio de prova importante para conclusão de processos judiciais.

Laudo Pericial Contábil

A requisição de uma Perícia Contábil ocorre em processos judiciais que necessitam de maiores esclarecimentos para serem concluídos. O magistrado, então, nomeia um perito-contador habilitado perante os órgãos do Conselho Regional de Contabilidade e Conselho Nacional de Peritos Contadores para executar a Perícia Contábil e emitir o laudo pericial oficial.

Entende-se que o profissional convocado para realização da Perícia deve possuir domínio sobre a matéria a ser analisada, assim como conhecimentos específicos sobre assuntos pertinentes ao caso.

Pressupõe-se, também, que o perito seja capaz de pesquisar, examinar, analisar, sintetizar e fundamentar a prova no laudo pericial oficial e no parecer pericial contábil, quando elaborado por um assistente técnico.

O profissional deve, ainda, dispor de um gênio científico dotado de capacidade crítica apta a compreender corretamente a realidade dos fatos e, assim, ser capaz de satisfazer às exigências judiciais, sendo seu trabalho de extrema importância, pois conduz uma série de processos e etapas que expõem a verdade do caso indicado, revelada sob uma ótica técnico-científica.

O laudo pericial oficial é a manifestação escrita da opinião do perito sobre o caso apresentado. Nele estão expostas as principais circunstâncias que conduziram o profissional a chegar à sua conclusão.

O documento é considerado uma fonte rica de informações que podem auxiliar o processo de conclusão do litígio.

Para garantir a integridade de seu trabalho, o perito-contador deve estar atento às legislações vigentes que possam envolver o processo, podendo definir as doutrinas e metodologias científicas que serão utilizadas como parâmetro.

Contudo, o procedimento não deve ser decidido por coação e, sim, com base em prerrogativas do Código de Processo Civil e em obediência aos princípios éticos contábeis. Essa preocupação assegura a veracidade das informações apresentadas pelo perito, assim como de sua opinião final.

As Normas Brasileiras de Contabilidade (2020) mencionam que,

O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil são documentos escritos, que devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

A emissão do laudo oficial é, portanto, o encerramento de uma série de análises, exames e averiguações que buscam reunir informações essenciais de todo o processo analisado.

O laudo é a opinião final que o perito obteve sobre o conflito por meio de seus estudos sobre o caso. É a informação principal e mais relevante que o perito produzirá e que subsidiará a decisão do juiz.

Destaca-se, entretanto, que o magistrado tem livre arbítrio para concordar ou não com a opinião manifestada pelo perito. Ainda assim, tal fator não desmerece a perícia realizada, assim como o laudo oficial emitido.

De acordo com o art. 479 do CPC/2015,

O juiz apreciará a prova pericial de acordo com o disposto no art. 371, indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito.

Desta forma, tanto a perícia como o laudo oficial serão utilizados pelo magistrado como fontes de informações valiosas para o esclarecimento e desfecho do processo.

Prestação de Contas

A prestação de contas é um esclarecimento que se exige quando ocorre a utilização de um determinado bem, material ou financeiro, que pertence a uma terceira pessoa. Assim, o administrador, após desfrutar do bem, necessita prestar contas ao proprietário sobre a maneira como transcorreu a utilização de seu pertence.

Desta forma, a prestação de contas pode ser entendida como um conceito de dupla definição, pois representa um direito para o titular do bem e um dever para o administrador que utilizou o bem.

A ação de prestação de contas divide-se em dois momentos, o de exigir a prestação de contas e o de dar as contas, incluindo-se ainda a hipótese de recusa e impugnação de quem esteja obrigado a recebê-las. Presume-se que estes momentos dividem-se o primeiro o reconhecimento da justiça de que existe o direito do litigante em receber a prestação de contas e o segundo a determinação da justiça para que se proceda à prestação de contas. (HOOG, 2010, p.71).

Como se infere na melhor doutrina, para o cabimento da ação de prestação de contas é necessária existência de vínculo jurídico, não necessariamente contratual ou expresso, a partir do qual se reflita autorização para recebimento de dinheiro, realização de pagamentos ou administração de patrimônio de terceira pessoa.

Por sua vez, é de se ter presente que o processo de prestação de contas se processa sob a égide de um procedimento especial dividido em duas fases distintas, sendo a primeira a responsável por definir o dever de prestação de contas, e a segunda, se positiva a primeira, destina-se à prestação de contas em si, apurando-se o *quantum debeatur* do débito ou do crédito (RT 495/233).

Quando não há a prestação de contas voluntária por parte do administrador, o proprietário tem o direito de exigí-la, podendo recorrer a medidas judiciais para solicitar maiores informações sobre o aproveitamento de seu recurso.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu parágrafo único do artigo 70,

Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária. (BRASIL, 1988).

Desta forma, a exigibilidade de prestar contas é uma maneira legal que busca garantir que as partes do contrato não sejam lesadas financeiramente ou tenham prejuízos patrimoniais.

Ação de Prestação de Contas ao Setor Público

O dever de prestar contas à Administração Pública surge quando há presunção de uma administração inadequada dos recursos financeiros repassados às entidades, devido a falhas morais ou inobservância dos termos estabelecidos no contrato.

Vale ressaltar que as regras de prestação de contas estão definidas e compartilhadas em manuais, comumente disponibilizados por órgãos da Administração Pública, e que cada contrato acordado entre o ente e a entidade beneficiadora possui uma forma particular de ser executado.

Segundo o Manual de Prestação de Contas da cidade de Araçatuba (2012),

A prestação de contas é peça fundamental para dar transparência na aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em importante mecanismo de controle da administração pública e dos órgãos fiscalizadores para verificar se os recursos públicos foram aplicados com a observância do interesse comum da sociedade, com a análise dos custos de desenvolvimento e atendimento da legislação. (ARAÇATUBA, 2012).

Sendo assim, fica evidente a importância da prestação de contas para cumprimento do contrato firmado de modo a demonstrar a maneira como ocorreu a utilização dos recursos repassados, e assim, contribui para garantir que nenhuma das partes seja prejudicada.

A ação de prestação de contas, quando destinada a suprir a carência de informações de entes públicos, fundamenta-se em uma documentação comprobatória, que pode conter, entre outros documentos, transferências bancárias, emissão de notas fiscais de produtos ou serviços, pagamentos de despesas, faturas, extratos bancários, cheques emitidos e contratos acordados com terceiros.

Além disto, a entidade deve apresentar quando da prestação de contas seus relatórios e demonstrativos contábeis. Através das demonstrações, o perito é capaz de assegurar a legitimidade das dívidas, dos estoques e saldos, da apuração de abuso por dolo ou fraude, da validade das despesas e receitas, do dano ao fundo de comércio, da falsidade da escrita fiscal ou comercial, da responsabilidade social e ambiental, entre outros.

O Manual de Prestação de Contas da cidade de Araçatuba (2012) menciona que,

A Comissão Deliberativa analisará a compatibilidade dos gastos apresentados na prestação de contas, levando-se em conta a complexidade do projeto, o orçamento detalhado apresentado pelo proponente, os produtos e/ou serviços adquiridos e contratados, pautando-se em valores praticados no mercado em atendimento aos princípios da razoabilidade e economicidade que regem a Administração Pública, podendo rejeitar os valores que comprovadamente desatenderem o interesse público. (ARAÇATUBA, 2012).

Assim sendo, na hipótese de tais documentos apresentados não serem suficientes para atender às necessidades da administração pública, ou na possibilidade de os mesmos não comprovarem a integridade da utilização dos recursos repassados, o ente poderá solicitar uma intervenção judicial, na qual, frequentemente, o juízo requisita a realização de uma Perícia Contábil para proporcionar maiores esclarecimentos sobre o caso.

Estudo de Caso

O estudo de caso refere-se a um processo judicial movido pela Prefeitura Municipal de Araçatuba contra uma organização cultural do município, em que o órgão executivo contesta a entidade por suposto dano material ao patrimônio público.

A administração do município alega que a instituição cultural se tenha utilizado dos repasses financeiros de forma inadequada, apontando irregularidades nos documentos apresentados quando da prestação de contas por parte da entidade.

Os recursos repassados estariam destinados à realização de um evento com data predeterminada, entretanto, a Prefeitura receia que os mesmos possam ter sido destinados para outros fins.

Fora estabelecido um contrato entre as partes, e a Prefeitura disponibilizou o Manual de Prestação de Contas (2012) para orientação da entidade a respeito da maneira correta de efetuar a devida prestação de contas sobre os recursos repassados.

A entidade estava ciente de que a movimentação de tais recursos financeiros deveria ser comprovada mediante apresentação de cheques nominais e individualizados.

Vale ressaltar que a Prefeitura Municipal de Araçatuba realizou o repasse financeiro através de uma conta corrente específica e a organização cultural aprovou as despesas do evento.

Segundo o Manual de Prestação de Contas (2012), disponibilizado pelo órgão, o procedimento deveria ser realizado através da apresentação de dois documentos principais, sendo um relativo à realização do objeto e o outro relativo à movimentação financeira referente aos pagamentos das despesas.

Ainda segundo o Manual de Prestação de Contas (2012), não seriam admitidos como documentos fiscais recibos, pedidos, notas de balcão ou qualquer outro documento que não estivesse nas formalidades legais. Os campos das notas fiscais deveriam estar preenchidos sem descrições genéricas e os comprovantes estar datados em compatibilidade com o período da realização do projeto ou um dia antes da data de previsão para a sua execução.

O pagamento das despesas deveria ser efetuado através de cheques nominais ao favorecido, juntamente com as notas fiscais, ou através de transferências bancárias com cópia dos comprovantes.

Como fora solicitado, a entidade se prontificou a apresentar ao órgão executivo os respectivos documentos, comprovantes, notas fiscais, entre outros.

A Prefeitura, entretanto, não aprovou os documentos apresentados, alegando irregularidades nos mesmos. Com isso, o órgão recorreu à justiça para garantir que seus direitos não estivessem sendo lesados por parte da organização.

O desenrolar do processo necessitou de maiores esclarecimentos, portanto foi solicitada a realização de uma Perícia Contábil para apurar a verdade científica do caso.

Para tanto, ficou a cargo do perito nomeado a elaboração do laudo oficial que fornecesse informações capazes de orientar a decisão final e, assim, finalizar o processo.

Para a realização da Perícia, o perito contábil executou a leitura e análise dos documentos contidos nos autos do processo, dentre eles os recibos de compra, notas fiscais, extrato de contas bancárias, entre outros.

Através de suas análises, o perito pôde realizar um levantamento das despesas que a entidade em processo obteve durante o período em questão.

Seus estudos apontaram que existiam apenas três notas fiscais que se encontravam corretas e pagas mediante emissão e comprovante de pagamento, como solicitava o Manual de Prestação de Contas (2012).

Entretanto, havia notas fiscais e documentos emitidos com datas incompatíveis ao evento que ocorreu entre os dias 5, 12 e 19 de janeiro.

Além disso, o perito constatou a existência de um recibo de pagamento sem documento de identificação e observou que, de acordo com os extratos bancários analisados, entre os dias 22 de novembro de 2012 e 12 de março de 2013, não há emissão de cheques para as despesas aprovadas, mas, sim, retiradas em espécie com valores distintos.

O perito afirma, com base em sua análise, que não houve a devida prestação de contas ao Poder Público, o que pode abrir espaços para a ocorrência de fraudes na utilização de verbas.

Sendo assim, sua conclusão foi favorável à Prefeitura do município e teve como ressalva o Artigo 22 da Lei Municipal de Araçatuba 7.422/2011 que garante a devolução do repasse caso não seja comprovado de forma coerente à aplicação do repasse.

Sua opinião, porém, não foi compartilhada na decisão judicial. O magistrado alega que não há evidências concretas de que os repasses foram utilizados de forma inadequada.

A autoridade ainda ressaltou, em sua sentença, que a entidade em questão se trata de uma pequena associação sem fins lucrativos e que, no laudo oficial, o perito-contador confirma que, mesmo com datas posteriores ao evento, todas as notas fiscais apresentadas constam materiais ligados à realização do projeto.

O encerramento do processo judicial ocorreu em setembro de 2020, sendo a decisão final favorável à entidade organizadora do evento. O pagamento de honorários advocatícios foram, portanto, corrigidos para a data atual e exigidos da Prefeitura do município.

Conclusão

Para a conclusão do presente artigo que buscou apresentar evidências sobre a importância de uma perícia contábil em uma ação de prestação de contas ao Poder Público, foram realizadas pesquisas bibliográficas e a análise do estudo de caso abordado.

Através de tais pesquisas, foi possível afirmar que a Perícia Contábil é o procedimento mais eficiente para atingir a verdade dos fatos. O método é capaz de

demonstrar os possíveis equívocos contidos na prestação de contas ao Poder Público e, assim, elucidar o conflito entre as partes envolvidas.

Destaca-se, também, a importância da atuação do perito-contador em esclarecer as controvérsias do processo através de suas análises, estudos e perspectiva técnico-científica sobre o caso apresentado.

Portanto, a Perícia Contábil em uma ação de prestação de contas ao Poder Público é uma ferramenta imprescindível para a solução do processo judicial. Sua análise objetiva sobre o caso proporciona maior transparência das informações, apresentando uma interpretação minuciosa sobre o conteúdo que envolve o processo e expondo a opinião do perito-contador sobre a situação.

Referências Bibliográficas

ARAÇATUBA. Cria o Manual de Prestação de Contas 2012. **Secretaria Municipal Da Cultura De Araçatuba**. Disponível em: <<https://pt.slideshare.net/secretariacult/manual-de-prestao-de-contas>>. Acesso em 20 fev. 2020.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 19, de 1998. Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária. **Constituição Federal**, Brasília, 5 out. 1988, Seção 9, Art. 70. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 12 mar. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Da Prova Pericial. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 16 mar. 2015, Seção 10, Art. 479. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em 12 mar. 2020.

BRASIL. NBC TP 01, de 27 de fevereiro de 2015. Dá nova redação à NBC TP 01 – Perícia Contábil. **Conselho Federal de Contabilidade**. Disponível em: <https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_TP_01.pdf>. Acesso em 5 mar. 2020.

HOOG, Wilson A. Z. **Ação de Prestação de Contas e a função da Perícia Contábil na formação do conjunto probatório**. Disponível em: <<https://coad.jusbrasil.com.br/noticias/2152247/acao-de-prestacao-de-contas-e-a-funcao-da-pericia-contabil>>. Acesso em 5 mar. 2020.

___ **Forma adequada para a prestação de contas**: art. 551 do CPC/2015, perícia contábil. Disponível em: <<http://www.zappahoog.com.br/artigos/02%20Forma%20Adequada%20da%20Prest.%20de%20Contas.pdf>>. Acesso em 22 fev. 2020.

___ **Perícia contábil em ações de Prestação de Contas.** 4. ed. Curitiba: Juruá, 2016.

MAGALHÕES, Antonio D. F. **Perícia Contábil.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.